

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4109 DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a celebração de termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que detenha o certificado de Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP -, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, evento, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas.

Art. 2º O termo de parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º A escolha das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - para celebração do termo de parceria poderá ser feita através de processo seletivo público.

§ 1º Na hipótese de realização do processo seletivo, deverá ser feito através de concurso de projetos, com ampla divulgação, publicado o edital de seleção no Semanário Oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 2º Após a realização do processo seletivo através de concurso de projetos, a celebração de termo de parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação da respectiva esfera do governo municipal.

§ 3º Realizada a consulta e a aprovação do Conselho de Política Pública da área correspondente, deverá ser elaborada legislação em busca de autorização legislativa específica perante o Poder Legislativo local, contendo o destinatário dos recursos públicos, no caso, a entidade parceira (OSCIP), o objeto do ajuste, metas e os valores e datas dos repasses.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parcerias com o Poder Público municipal serão custeadas por este, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecido no termo de parceria, cujo custeio não poderá exceder ao desembolso previsto no Programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do município quando se tratar de recursos financeiros advindos do governo estadual ou da União quando se fizer necessário.

Art. 5º Na contratação de pessoal envolvido no termo de parceria, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - deverá observar, entre outros, o princípio da seleção pública.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, a esta lei todas as disposições contidas na lei Federal n. 9.790/99 e no Decreto Federal n. 3.100/99, bem como as alterações que se lhes sucederem.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"